



Mensagem nº 33/2022

Nova Bassano, 18 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres vereadores:

Encaminhamos para apreciação e votação, *em regime de urgência*, o Projeto de Lei nº 31/2022 que Autoriza o Município de Nova Bassano a celebrar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXECPCIONAIS DE NOVA BASSANO – APAE, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade repassar recursos oriundos de Emenda Parlamentar por meio de transferência, oriundos de Emenda Parlamentar, para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA BASSANO, RS- APAE, de acordo com o Plano de Trabalho da Associação.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/14, de 31 de julho de 2014, que alterou a sistemática de repasse de recursos às entidades filantrópicas, a Administração Municipal encaminha o presente Projeto de Lei para autorização legislativa.

Salientamos que o Termo de Fomento é um dos instrumentos jurídicos utilizados para a celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil – OSCs, em substituição aos convênios.

Pelo acima exposto, aguardamos aprovação do Projeto de Lei em pauta e nos subscrevemos.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº

41/2022

Em

18/04/2022

Secretário



PROJETO DE LEI Nº 33, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Município a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE de Nova Bassano, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Município de Nova Bassano autorizado a celebrar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE- DE NOVA BASSANO, RS**, para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), mais os rendimentos auferidos até a data do referido repasse.

§ 1º. Os recursos citados no *caput* deste artigo serão repassados em parcela única, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Fomento.

§ 2º. Para viabilizar o repasse objeto desta Lei Municipal a entidade deverá promover a abertura de conta específica para tal fim, em Instituição Financeira Oficial.

Art. 2º. A entidade poderá utilizar o recurso em até 12 (doze) meses após o repasse do mesmo.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA BASSANO- APAE- deverá prestar contas do recurso recebido, em até o dia 30 (trinta) dias após o término do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.242.0210.2024 – Execução do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias.

3.3.3.50.43.00.00Subvenções Sociais

3.3.3.50.43.01.00Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica

Recurso....1052 - Recurso SIGTV – Custeio - APAE

Art. 4º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 13 dias do mês de abril de 2022.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

SIAFI2022-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)

17/03/22 18:57 USUARIO : ALVARO
 DATA EMISSAO 17Mar22 TIPO OB: 13 NUMERO : 20220B801994
 US/GESTAO EMITENTE 330013 00001 FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 BANCO 001 AGENCIA 1607 CONTA CORRENTE : 997360632
 FAVORECIDO 00000000/0001-91 - BANCO DO BRASIL SA
 BANCO 001 AGENCIA 1607 CONTA CORRENTE : BANCO
 DOCUMENTO ORIGEM 330013/00001/2022TF442873 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP
 NUMERO ORCARIO 001000465-3 PROCESSO : 71000066686202182
 VALOR : 100.000,00

LISTA CREDOR : 2022LC000528

DATA SAQUE SACER: 17/03/22

IDENT. TRANSFER
 OBSERVACOES
 PAGAMENTO DA PROGRAMACAO SIGTV N° 431290620210001, DESTINADO A ESTRUTURACAO D
 A REDE DE SERVICOS DO SUAS - CUSTEIO - PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
 SOCIAL NOVA BASSANO - UF RS - PROCESSO 71000066686202182 - EMENDA DE RELATOR

CONTINUA ...

DELEGADO PERGOLO DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE - HISTÓRICO DE DEBITOS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

PROJETO DE LEI Nº 33/2022

PARECER CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente da despesa com o Projeto de Lei nº 33/2022, que autoriza o Município a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Nova Bassano.

Valor:.....R\$ 100.000,00 + Rendimentos que houverem

08.04.....SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
08.242.0210.2024.....Execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias
3.3.3.50.43.00.00.....Subvenções Sociais(1074)R\$ 100.000,00
3.3.3.50.43.01.00.....Instituições de Caráter Assistencial Cultural e Educacional (3453).
Recurso.1052 – Recurso SIGTV – Custeio - APAE

Data: 13/04/2022.

Município de Nova Bassano
João Olivo Velle
Téc. Cont. CRF/RG 41.415

ASSINATURA DO CONTADOR



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II**

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas.

Não há necessidade de apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro, que o Poder Executivo autoriza o Município a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Nova Bassano, conforme Projeto de Lei nº 33/2022. DECLARO existirem recursos para a execução das ações deste Projeto, consta no Orçamento disponibilidade.

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – Projeto de Lei nº 33/2022.	3.3.3.50.43.00.00 3.3.3.50.43.01.00	LIVRE LIVRE

Declaro,

que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

OBS.: Não haverá aumento na folha de pagamento.

Nova Bassano, 13 de abril de 2022.



IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA